

**PROCESSO N.º 3080/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 89/2016**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 162/2016**

**Objeto: Contratação de seguro para o veículo Renault Master Alltech Ambulância 2.3 2016/2017, cedido ao Município pelo Fundo Estadual de Saúde.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.198.164/0001-60, situada na Avenida Rio Branco, 1489 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP n.º 01.205-905, Telefone n.º (11) 3366-3258, e-mail [edital.licitacoes@portoseguro.com.br](mailto:edital.licitacoes@portoseguro.com.br), celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

<b>COMPOSIÇÃO DO CONTRATO</b>			
<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Total</b>
1	12 meses	Contratação de seguro para o veículo Renault Master Alltech Ambulância 2.3 2016/2017.	3.100,00

<b>Dados do Veículo</b>		
<b>ITEM 01: FROTA:</b> (Não possui)	<b>CASCO:</b> 100% fipe	<b>FRANQUIA:</b> R\$-10.978,00
<b>RENAVAN:</b> 01083706133	<b>D. MATERIAIS:</b> 200.000,00	<b>SEGURADORA:</b> Porto Seguro
<b>MARCA:</b> Renault	<b>D. CORPORAIS:</b> 400.000,00	<b>BÔNUS:</b> CLASSE
<b>MODELO:</b> Master Alltech AMB1, DIESEL	<b>D. MORAIS:</b> 50.000,00	<b>Ass. 24 horas:</b> Sim
<b>ANO:</b> 2016/2017	<b>MORTE:</b> 20.000,00	<b>Nº Passageiros:</b> 8
<b>PLACA:</b> BAL-0546	<b>INVALIDEZ:</b> 20.000,00	<b>Prêmio Total:</b> R\$-3.100,00
<b>CHASSIS:</b> 93YMAFELAHJ264364	<b>D.M.H:</b> 10.000,00	<b>Utilização:</b> Ambulância, Sec. da Saúde.
<b>VIDROS:</b> Completo. Lanternas, faróis e retrovisores.		<b>Cl:</b>

<b>FRANQUIA DE VIDROS</b>	<b>PARA-BRISA E TRASEIRO</b>	<b>LATERAIS</b>	<b>RETROVISORES</b>	<b>LANTERNA E FAROL</b>
	250,00	100,00	120,00	120,00

## **1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**1.1** A cobertura de seguro deverá atender todas as exigências de qualidade, observando os padrões e

normas descritas no Código de Defesa do Consumidor.

**1.2.** A Contratada deverá estar à disposição do Município durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, para atendimento de sinistros. O atendimento poderá ser feito por e-mail, telefone ou demais serviços online, com acessibilidade em todo o território nacional.

**1.2.1.** Após registro de sinistro, a Contratada terá o prazo de dois dias para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

**1.2.2.** Havendo a necessidade de reboque, a Contratada realizar atendimento no prazo máximo de duas horas após o aviso de sinistro.

**1.3.** Quaisquer alterações nas apólices, como correção de nome do segurado, endereço, chassi e placa do veículo, bem como inclusão, substituição e exclusão do veículo poderá ser solicitado pelo Município e processado pela seguradora, mediante endosso.

**1.4.** A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 7 (sete) dias a contar de pedido expresso pelo Setor de Patrimônio.

**1.5.** A franquia considerada é a obrigatória, não podendo ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

**1.6.** Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município prioritariamente à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

**1.7.** Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

**1.8.** Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

**1.9.** Riscos Cobertos: *“SEGURO TOTAL”*. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- c) Raios e suas consequências;
- d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h) Granizo;
- i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

j) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

**1.9.1.** No caso de sinistro parcial, enquanto o veículo estiver em oficina autorizada, a seguradora deverá disponibilizar um veículo de características semelhantes para uso do Município sem custo adicional.

**1.9.2.** No caso de Sinistro parcial, a empresa deverá dar prioridade no conserto do veículo, devendo repará-lo o mais rápido possível.

**1.10.** Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) Chaveiro;
- b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;
- c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo, no prazo máximo de duas horas, até o local autorizado pela contratada.

## **2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

**2.2.** Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**2.3.** Segurar os veículos em até cinco dias após a assinatura do Contrato.

**2.4.** Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.

**2.5.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

**2.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

**2.7.** Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais.

**2.8.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

**2.9.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.

**2.10.** Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**2.11.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

**2.12.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

**2.13.** Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

### **3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**3.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

**3.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**3.3.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

**3.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

**3.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada

### **4. VALOR CONTRATADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** O valor da presente contratação é de R\$-3.100,00 (*três mil e cem reais*), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

**4.2.** Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Desc. da Despesa</b>	<b>Valor R\$</b>
1644	303	Divisão de Transportes da Saúde	5.095,00

### **5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado mediante entrega da apólice do bem segurado e respectiva Nota Fiscal. A contar do recebimento da apólice pelo Município, o pagamento poderá levar até vinte dias.

**5.2.** No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

**5.3.** Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

### **6. PRAZOS**

**6.1.** O prazo de vigência da contratação é de *doze meses*, com início na data da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado.

## **7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**7.1.** Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubiratã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

**7.1.1.** Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:

- a) Na execução do objeto;
- b) No atendimento a assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.
- c) Por atraso superior a dez dias do pactuado inicialmente para reparo no veículo em caso de sinistro parcial.

**7.1.2.** A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no Item 1 do presente Contrato;

**7.1.3.** O atraso injustificado da execução do serviço em prazo superior ao dobro do prazo estipulado inicialmente ensejará na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

**7.1.4.** Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

**7.1.5.** A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

**7.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada e nos demais termos do Art. 7 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

**7.3.** As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

**7.4.** A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

**7.5.** Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

## **8. RESCISÃO**

**8.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- b) Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- c) Nos casos previstos no *Item 07* do presente Contrato;
- d) Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93;
- e) Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;

f) Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

## **10. CASOS OMISSOS**

**10.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **11. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

## **12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

## **13. DA ANTICORRUPÇÃO**

**13.1.** O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**13.2.** O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa,

diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

**13.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **14. FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubatã - Paraná, 16 de maio de 2016.

#### **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito  
Contratante

#### **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

Representante legal da empresa  
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: